



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 13 DE SETEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº. 459

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### EDIÇÃO Nº 459

#### PORTARIAS

PORTARIA N.º 64, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO DE N.º 115/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITOMUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei n.º. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO o Contrato n.º 115/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL e a empresa ENGETERRAS LTDA, cujo objeto é a execução de obra com fornecimento de mão de obra e material para realizar pavimentação nas diversas comunidades do interior do Município de Rio Novo do Sul/ES;

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público municipal SR. VICTOR COLLI ZERBONE, matrícula n.º 040282, Engenheiro Civil, CREA n.º 037377/D, para fiscalizar a execução do Contrato n.º 105/2022, como Engenheiro de Fiscalização da Obra, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 09 de setembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 71, VIII c/c o art. 77, II e V, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o art. 67 e art. 68 da Lei Municipal n.º 422, de 23 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO, a necessidade de prover as nomeações de Diretores Escolares da Rede pública Municipal de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar processo de seleção para o cargo de Diretor no âmbito das Escolas da rede municipal de ensino de Rio Novo do Sul, mediante seleção pública simplificada.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura elaborar edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo, sendo coordenados pela SEMEC, através de Comissão Especial.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, com a nomeação de 3 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I- Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, respeitando o disposto no art. 68, incisos e alíneas, da Lei nº 422/2010 abaixo relacionados:

”Art. 68 – Poderá inscrever-se para o processo prévio, o candidato que apresentar os seguintes critérios básicos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II - Ter lotação e estar em efetivo exercício em estabelecimento de ensino ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

III - Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos;

IV - Ter habilitação mínima, por ordem de prioridade:

a) Habilitação em curso de Graduação em Pedagogia

b) Portador de outras Licenciaturas Plenas.

V - Ter disponibilidade para prestar assistência à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento;”

§ 1º - Cada candidato só poderá realizar a inscrição para uma única Unidade Escolar da rede Pública Municipal de Rio Novo do Sul.

§ 2º - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado para Diretor Escolar o candidato que tiver suas contas desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE), Secretaria de Educação Estadual do Espírito Santo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Novo do Sul.

II- Uma segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação comportamental dos candidatos, tendo que alcançar média mínima de 70% da avaliação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

g) Gestão Democrática

III- Uma terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados na alínea anterior.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminhará o nome dos candidatos aprovados ao Prefeito Municipal, para o ato de designação.

Art. 5º - A seleção descrita no artigo 1º deste ato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, no período de novembro a dezembro do mesmo ano

Art. 6º - Ao final de cada 02 (dois) anos, o diretor escolar passará por uma avaliação realizada pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação e dois Técnicos da SEMEC, e apresentando resultado satisfatório, poderá ser reconduzido por mais dois anos, numa única vez.

Art. 7º - Ficando evidenciada a insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará no impedimento de continuar como gestor da escola municipal, podendo se candidatar novamente num período de 02 (dois) anos, após realizar curso de reciclagem sobre Gestão Escolar.

Art. 8º - O gestor escolar será avaliado nos seguintes critérios:

I - Papel do gestor escolar no sucesso da instituição e futuro da educação: liberdade de ensinar e aprender, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público, garantia de padrão de qualidade, coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica como participação de toda a comunidade escolar, promover cultura de paz, criar ambiente propício na escola para melhoria das práticas de sala de aula e para a aprendizagem escolar;

II - Nas atribuições pedagógicas: Nas questões curriculares e de formação de professores; Coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional; Configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo; Segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular; Valorização do desempenho profissional de toda equipe escolar; Coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola; Realização de gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros; Busca de soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola; Exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação; ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas;

III - Gestão democrática: O gestor deve favorecer para uma efetivação de novos processos de organização e gestão embasados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participação de decisão; O gestor deve favorecer para a criação de órgãos colegiados na escola, como conselhos escolares, construção coletiva do Projeto Político-pedagógico da escola, progressiva autonomia da escola.

Art. 9º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou se não houver candidatos aprovados de acordo com o disposto para ocupar o cargo de diretor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 01 (um) ano.

Art. 10 – O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo de diretor a qualquer tempo em que ficar comprovado sua ineficiência em relação às funções inerentes de Gestor escolar.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor Escolar, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 12 de setembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**IPASNOSUL****ATA**

Ata n.º 57/2022  
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada às dez horas do dia 11 de agosto de 2022, na sede do IPASNOSUL, com a presença dos membros Titulares do Comitê Investimentos designados pela Portaria n.º 442/2022. Presentes à reunião os seguintes membros do Comitê: HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES - Representante do Conselho Municipal de Previdência e Presidente do Comitê de Investimento, ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL e BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ - Membro Nato e Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos. O Diretor Presidente apresentou os extratos das aplicações do mês anterior, onde se pode analisar o panorama do atual cenário econômico, a fim de auxiliar na decisão das futuras aplicações. Após debate, decidiu-se por aplicar os recursos do mês no FI CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS da Caixa Econômica Federal. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES

Representante do Conselho Municipal de Previdência  
Presidente do Comitê de Investimento

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Membro Nato – Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 454/2022

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Individual n.º 1028/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário	IRANI KOPPE HOFFMAN
Tipo de benefício	APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cargo ocupado pelo servidor	SERVENTE, Carreira I, Classe “G”
Local trabalho Servidor:	Secretaria Municipal de Administração.
Tipo de Proventos	INTEGRAIS – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - COM PARIDADE
Fundo	FUNDO FINANCEIRO
Fundamentação legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 3º da EC n.º 47/05;</li> <li>• Art. 61 inciso I, II, III e IV, Parágrafo Único da Lei 264/05.</li> </ul>
Data de vigência	02/08/2022
Forma de revisão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 264/05.</li> </ul>

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do benefício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual N.º 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual N.º 1028/2021

PORTARIA N.º 455/2022

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 1028/2021 e de acordo com a alínea "e", inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário	ANTONIO MOREIRA
Tipo de benefício	APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE
Cargo ocupado pelo servidor	MOTORISTA, Carreira III, Classe "D"
Local trabalho Servidor:	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de Proventos:	MÉDIA/PROPORCIONAL - SEM PARIDADE
Fundo:	FUNDO PREVIDENCIARIO
Fundamentação legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 40, Parágrafo 1º, III, b, da CF/88;</li> <li>• Art. 61 inciso I da Lei 264/05.</li> </ul>
Forma de Revisão:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 67 da Lei 311/07.</li> </ul>
Data de vigência	12/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do benefício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 31 de agosto de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 1028/2021

PORTARIA N.º 456/2022

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0786/2021 e de acordo com a alínea "n", inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto Individual nº 1028/2021 e de acordo com a alínea "e", inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário(a) / Cota(%)	CELY KOBI ROHR – (Cônjuge) cota (%): 100%
Tipo de benefício	PENSÃO POR MORTE
Referente ao Segurado	DARIO ROHR
Cargo ocupado pelo servidor	MOTORISTA - APOSENTADO
Tipo de Proventos:	INTEGRAIS - SEM PARIDADE
Fundamentação legal	Art. 8º, Inciso I c/c artigo 37, Inciso II, alínea "a" c/c art. 51, Inciso I da Lei 264/05.
FUNDO	FINANCEIRO
Data de Vigência do Benefício	27/08/2022 (artigo 52, inciso I da Lei 264/05)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da vigência do Benefício, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

RIO NOVO DO SUL/ES, 09 de Setembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente

Decreto Individual Nº 0786/2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ

Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

Decreto Individual Nº 1028/2021

**LICITAÇÃO**

**DISPENSA**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2022.060E0800001.09.0002

PROCESSO Nº 0010/2022

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de empresa ou

profissional especializado na prestação de serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados no Recursos Humanos visando a necessidade de envio das informações do eSocial – 2ª, 3ª e 4ª fases nos termos da legislação que rege a obrigação acessória, de modo a assegurar que o órgão esteja em conformidade com as obrigações fiscais, exigidas pela Receita Federal e outros órgãos de controle, a favor da SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.537.639/0001-64, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de setembro de 2022.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Diretor Presidente do IPASNOSUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

### Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração

HUBERITON FERNANDES

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DAYANA PESSINI MARCONSINI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO